

# EDITAL

## AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS Nº 51/2020

**Maria Luísa Melo Monteiro Canoza**, Chefe da Divisão de Gestão Social do Parque Habitacional Municipal, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 27/10/2017, e que foi subdelegada por esta à Senhora Vereadora Susana Nogueira pelo Despacho nº 24/P/2019 de 06 de novembro, tendo sido subdelegada por esta à Senhora Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, Manuela Esteves, através do Despacho nº 02/GVSSN/2019 de 11 de novembro, e que lhe foi subdelegada através do Despacho nº 03/DHRU/2019 de 15 de novembro, e ao abrigo do contrato de arrendamento e do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação.-----

----- Considerando a situação factual descrita na informação n.º 757/2020 dos serviços da **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL**, notifica-se:-----

----- **JOSÉ SANTOS SOARES**, elemento integrante do agregado familiar residente no fogo municipal sito na Rua Cândido de Oliveira, nº 5 – 2º D, freguesia de Encosta do Sol, concelho da Amadora, que em relação a si está em curso um processo para cessação do direito de residir no referido fogo municipal, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam: -----

----- A) Por se ter concluído que o notificado deixou de residir com caráter de permanência e por um período superior a seis meses no referido fogo municipal do qual constava como elemento do agregado familiar autorizado, por se ter verificado a **não entrega reiterada da documentação solicitada pelo senhorio, obrigatória nos termos da Lei** e por falta de cumprimento das regras do contrato, de acordo com a informação constante na **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL**. -----

----- B) Facto que viola o disposto no contrato de arrendamento, conjugado com as alíneas a) e b) do nº 1 artigo 24.º e as alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 25.º, todos do Regime de Arrendamento Apoiado e ainda a violação do nº 2 do artigo 1083º, do Código Civil por via do nº 25 do RAA, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e que constituem causa de **CESSAÇÃO DO DIREITO A RESIDIR** no fogo municipal em questão. -----

----- C) Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, deve o notificado ficar ciente de que pelo presente se concretiza a fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, dispondo do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta notificação, para, querendo, se

pronunciarem por escrito, podendo o processo ser consultado entre as 09:00H e as 13:00H no Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, sito na Avenida 11 de Setembro de 1979, n.º 36, Venteira, sendo que o sentido provável da Decisão Final referente a este processo é a cessação do direito do notificado residir no fogo municipal enquanto elemento autorizado por esta Câmara.-----

----- D) Mais deve o notificado ficar ciente de que, não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, ou, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de Facto e de Direito invocados naquele, esta Câmara Municipal deixará de considera-lo residente autorizado no fogo municipal supra referido.-----

----- Para os seus efeitos, vai o presente edital ser afixado no local em causa e nos locais de estilo habituais.-

A Chefe da Divisão



Luisa Canoja